



LEI Nº 1.774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFETO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E BU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças, à Secretaria do Governo, um crédito adicional ao orçamento em vigor, especial, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros novos).

§ Único - Destina-se o crédito a que se refere o presente artigo, ao pagamento do valor do imóvel declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 3.344, de 7 de Agosto de 1.968, e demais despesas que em decorrência do ato desapropriatório venham a ocorrer.

Artigo 2º - O valor do crédito especial mencionado no artigo 1º desta lei será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar, mediante o pagamento dos juros de lei.

Artigo 3º - O imóvel desapropriado por força do Decreto mencionado no parágrafo único do artigo 1º, destina-se à construção do GRUPO ESCOLAR DA VILA INDUSTRIAL, desta Cidade, em Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.727, de 15 de Maio de 1.968.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o imóvel expropriado de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, total ou parcialmente, e que assim se descreve: "Um terreno, com frente para a Rua Engenheiro Gualberto, no perímetro urbano desta Cidade de Mogi das Cruzes, com a área total de 10.579,96 (dez mil, quinhentos e setenta e nove metros e noventa e seis centímetros) metros quadrados, formando um polígono irregular e com as seguintes medidas e confrontações: "começa no ponto "A", situado na Rua Engenheiro Gualberto, distante aproximadamente 50 (cinquenta) metros da Rua Campos Salles e segue pelo alinhamento daquela via pública até o ponto "B", distante, aproximadamente 120 (cento e vinte) metros do ponto inicial; do ponto "B" deflete à direita e segue por uma linha reta até o ponto "C", distante, aproximadamente, 61,84 (sessenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) metros, do ponto "B" referido, confrontando com terrenos de propriedade da Indústria de Móveis Mogilar Ltda. ou sucessores

CÓPIA**LEI Nº 1.374/68****Fig. 2 -**

res e da Estrada de Ferro Central do Brasil; do ponto "C" deflete à direita e segue por uma linha reta até o ponto "D", distante, aproximadamente, 168 (cento e sessenta e oito) metros do ponto "C" referido e situado no alinhamento da Rua Campos Salles, confrontando com terreno de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil; do "D" deflete à direita e segue por uma linha reta pelo alinhamento da Rua Campos Salles até o ponto "E", distante, aproximadamente, 10 (dez) metros do ponto "D" referido; do ponto "E" deflete à direita e segue por uma linha reta até o ponto "F", distante aproximadamente, 50 (cinquenta) metros do ponto "E" referido, confrontando com terreno de propriedade de Rogério Strazzi ou sucessores; do ponto "F" deflete à esquerda e segue por uma linha reta até o ponto "A" inicial, situado no alinhamento da Rua Engenheiro Gualberto, distante aproximadamente 67 (sessenta e sete) metros do ponto "F" referido, confrontando com terrenos de Rogério Strazzi, Ricardo Strazzi e Evaristo Prodócini ou sucessores, tudo de acordo com as plantas e Memorial Descritivo, elaborados pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, anexados ao processo nº 1.652/68-IBSG, e apensados.

Artigo 5º - Em consequência do disposto no artigo 4º da presente lei, fica revogado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1646, de 13 de fevereiro de 1.967.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de Dezembro de 1.968, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LORES,
Prefeito Municipal.

ILIEO MURAYAMA,
Secretário de Governo.

HELENE MONTES DOS SANTOS,
Secretária das Finanças.

MILTON RAFAEL DOS SANTOS,
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.



CÓPIA

LEI Nº 1.774/68

- CONCLUSÃO -

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 31 de Dezembro de 1.968, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Visto
21/01/69

JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,
Diretor do Departamento de Expediente e
Serviços Gerais.